



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6901 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC , para promover a coordenação técnica, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações do CONVÊNIO 2744/FAE/SEDUC, celebrado entre o Estado e a União, para o exercício de 1995, objetivando a comprovação de Contrapartida de 30% (trinta por cento).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado ao disposto nos Artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para promover a coordenação técnica, a execução, o acompanhamento e a avaliação do CONVÊNIO 2744/FAE/SEDUC , celebrado entre o Governo do Estado e a União, objetivando a comprovação de Contrapartida de 30% (trinta por cento), no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho emitirá relatórios trimestrais que servirão como subsídio, que nortearão as decisões do Secretário de Estado da Educação, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações a fim de atingir a melhoria da qualidade da aprendizagem do ensino fundamental.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 220 de 22/06/85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6907, DE 22 DE JUNHO DE 1985.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para promover a coordenação técnica, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações do CONVENIO 2744/FAE/SEDUC, celebrado entre o Estado e a União, para o exercício de 1985, objetivando a comprovação de Contrapartida de 30% (trinta por cento).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para promover a coordenação técnica, a execução, o acompanhamento e a avaliação do CONVENIO 2744/FAE/SEDUC, celebrado entre o Governo do Estado e a União, objetivando a comprovação de Contrapartida de 30% (trinta por cento), no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho emitirá relatórios trimestrais que servirão como subsídio para o encaminhamento das ações a fim de atingir a melhoria da qualidade da aprendizagem do ensino fundamental.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ao Secretário de Estado da Educação, que designará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho, fica assim constituído, com base no Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 6713, de 24.04.95.

I - Equipe de Coordenação:

03 (três) Coordenadores;

II - Equipe Técnica:

11 (onze) Membros;

III - Equipe de Apoio:

03 (três) Membros.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Membros da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;

III - Membros da Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

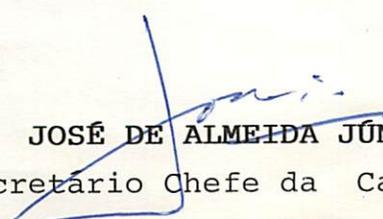
Art. 6º - O referido Grupo, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado, dentro do período de vigência do CONVÊNIO.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR BAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil